



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP)		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento ao Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), sediado em Tauá, e ratifica as determinações contidas na Resolução CEE nº 457/2016, que dispõe sobre o descredenciamento da instituição e a cassação do reconhecimento dos cursos técnicos ofertados, dada irregularidades constatadas no processo de Sindicância, instaurado nos termos da Portaria CEE nº 065/2016, e dá outras providências.		
RELATORES: Custódio Luís Silva de Almeida, Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU 1489147/2018 00975210/2020	PARECER Nº 0051/2021	APROVADO EM: 03/02/2021

I – DO PEDIDO

Maria Rosangela Fernandes Costa, diretora do Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, sediado em Tauá, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante processo protocolado sob o nº 1489147/2018, o credenciamento da instituição, e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, concedidos nos termos do Parecer nº 005/2015, até 31.12.2017.

Ao processo foi anexada a seguinte documentação:

- a) requerimento;
- b) Informação da Assessoria Jurídica do CEE nº 24/2018;
- c) Ofício nº 008/2018, comunicando a mudança de endereço para a Av. Odilon Aguiar, nº 32, centro, Tauá;
- d) cópia do Parecer CEE nº 005/2015, credenciamento e reconhecimento dos cursos Técnicos ofertados pela instituição;
- e) Cópia do Parecer CEE nº 995, aprovado em 27 de setembro de 2016, dispoendo sobre a cassação do credenciamento do CIEP, e do reconhecimento dos cursos técnicos por ele ofertados, em virtude das irregularidades apontadas no Processo de Sindicância, instaurado nos termos da Portaria CEE nº 65/2016. Após apurar e comprovar as irregularidades apontadas pela Comissão de Sindicância, o voto do Conselheiro relator Samuel Brasileiro foi no sentido de que fossem aplicadas as sanções aos responsáveis e adotadas as seguintes providências:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

“1. Considerando a gravidade das irregularidades comprovadas pela Comissão de Sindicância, com o agravante de ser a denunciada reincidente, voto no sentido de seja descredenciada a sede do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), em Tauá, de que seja cassado o reconhecimento de seus cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Secretariado Escolar e a autorização para oferta dos cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem para Prestação de Cuidados ao Idoso, a partir da data de aprovação do presente Parecer, em cumprimento do que determina o Art. 7º, Inciso III, da Lei Estadual nº 11.014/1985, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

2. Que seja declarado extinto o Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) com o fechamento das sedes de Reriutaba e Tauá e a unidade de Canindé, devendo o seu acervo escolar ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Educação do Estado Ceará, conforme determina o Art. 30 da Resolução nº 413/2006; (grifo nosso)

3. Que a mantedora do CIEP providencie o remanejamento dos alunos que não concluíram os cursos técnicos e os que concluíram os cursos sem o devido reconhecimento deste CEE para instituições credenciadas e com cursos reconhecidos, conforme decisão deles e sob o ônus do CIEP, para fim de avaliação e aproveitamento de estudos e diplomação;

4. Que seja encaminhada para este CEE a relação nominal, com CPF e endereço de todos os alunos que concluíram os cursos técnicos ofertados irregularmente e que estão em andamento, para efeito de acompanhamento pelo NESP e pelo NUCA;

5. Que este CEE emita uma Resolução dispondo sobre as providências acima propostas e, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 28 da Resolução nº 413/2006, seja, após consulta à Assessoria Jurídica deste CEE, formulada denúncia ao Ministério Público para as providências cabíveis”.

- f) **Decisão Interlocutória** do Tribunal de Justiça, pelo Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, datada de 28/08/2017, protocolada sob o nº 0625851-57-2017.8.06.0000 – Agravo de Instrumento, aduz ao Art. 1012, §4º do Novo Código de Processo Civil que estabelece:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

“ Art 1012 – A apelação terá efeito suspensivo.

§4º Na hipótese do §1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Alega que a sanção imposta pelo CEE é agravante, uma vez o “**descredenciamento**” previsto na Resolução CEE nº 457/2016, não se encontra previsto, legalmente, no Art. 7º da Lei 11.014/85 do Conselho Estadual de Educação.

“Isto posto, concedo o efeito suspensivo, ativo pleiteado, sem prejuízo de nova análise em momento posterior, sustando-se os efeitos da Resolução n 457/2016 do CEE.

Expeça-se mandado ao Conselho Estadual de Educação - CEE para que adote as medidas cabíveis ao fiel cumprimento do ora decidido”.

- g) Informação nº 69/2018, do Núcleo da Educação Superior e Profissional (NESP), sobre análise do processo em pauta;
- f) Requerimento, datado de 08/06/2018, solicitando o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem a ser ofertado no município de Tauá;
- h) Termo Declaratório, datado de 23 de maio de 2018, assinado pela diretora que o “curso somente será iniciado, após parecer de reconhecimento do CEE”; (grifo nosso)
- i) Informação NESP/CEE nº 151/2018, informando sobre a documentação constante no processo;
- j) Portaria CEE nº 109/2018, designando Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, especialista/avaliadora para verificar as condições de funcionamento do CIEP;
- l) Resolução nº 457, aprovada em 27 de setembro de 2016, dispoendo sobre o descredenciamento do CIEP, nos seguintes termos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

“Art 1º Cassar o credenciamento do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) sediados nos municípios de Reriutaba e Tauá e o reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Secretariado Escolar, e cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem para Prestação de Cuidados do Idoso concedidos pelo CEE, a partir da data de aprovação desta Resolução, devendo a mantenedora providenciar de imediato:

I – a extinção do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) devendo o seu acervo escolar ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Educação do Estado Ceará, conforme determina o Art. 30 da Resolução nº 413/2006;

II – providenciar o remanejamento dos alunos que não concluíram os cursos técnicos e os que concluíram os cursos sem o devido reconhecimento deste CEE para instituições credenciadas e com cursos reconhecidos, conforme decisão deles e sob o ônus do CIEP, para fins de avaliação e aproveitamento de estudos e diplomação;

III – seja encaminhada para este CEE a relação nominal, com CPF e endereço de todos os alunos que concluíram os cursos técnicos ofertados irregularmente e que estão em andamento, para efeito de acompanhamento pelo NESP e pelo NUCA;

IV – seja encaminhada cópia do Parecer nº 995/2016 e desta Resolução ao Ministério Público para as providências cabíveis”.

O relator ao descredenciar a instituição, o fez respaldado no artigo 230 da Constituição Estadual, na Lei nº 11.014/85, e Artigos 27 e 28 da Resolução nº 413/2006, à época em vigor.

“Art. 27 - Os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio ou referentes à execução de cursos sem, conforme o caso, o reconhecimento ou a devida autorização do CEC, serão nulos, do que resultará a exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores sobre as perdas e danos decorrentes desses atos.

Art. 28 - O não atendimento às exigências constantes nesta Resolução ou a ocorrência de irregularidade de qualquer natureza será objeto de sindicância, segundo os procedimentos previstos na legislação pertinente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

Parágrafo único - Constatada a irregularidade, os infratores serão denunciados pelo CEC ao Ministério Público para as providências devidas”.

m) Relatório de Avaliação, elaborado pela especialista/avaliadora, favorável ao credenciamento da instituição e renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem;

n) **Decisão** expedida pela juíza de direito Ana Cleyde Viana de Sousa, datada de 05.07.2017, da 12ª Vara da Fazenda Pública - Poder Judiciário do Estado do Ceará, processo nº 0110602-23-2017.8.06.001 em que o Estado do Ceará, devidamente intimado, apresentou manifestação defendendo a impossibilidade do Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, o não cabimento da tutela postulada, ante a ausência de registro legal para tanto. Por fim, pugnou pelo julgamento improcedente da ação. E acrescenta:

“ ...a decisão administrativa, vergastada culminou com o descredenciamento do requerente, e com a cassação do reconhecimento dos cursos técnicos por aquele ofertados, em razão de irregularidades verificadas nos processos de Sindicância, acima mencionados, consoante se infere da Resolução nº 457/2016.

Verifica que o requerente detinha uma autorização, que consiste num ato administrativo que permite a prestação de serviço, concedido em caráter unilateral discricionário, de natureza constitutiva e precária.

Depreende-se da documentação carreada aos autos que os processos de sindicância apuraram irregularidades na prestação de cursos técnicos em municípios diversos dos que detinha autorização do CEE, ou seja, os cursos apenas poderiam ter sido ministrados nos municípios de Tauá e Rerutada, o que não ocorreu de acordo com os resultados das sindicâncias, razão pela qual restou determinado o encerramento imediato das turmas nos diversos municípios com a consequente, transferência dos alunos para os citados municípios autorizados ou, em caso de não aceitação por parte dos alunos, para outro curso às expensas do CIEP.

*Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, considero que não restou demonstrado os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito tutelar, ante a ausência da probabilidade do direito, em razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência”.*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

É importante esclarecer que em 2015, o Conselho Estadual de Educação concedeu ao CIEP, o credenciamento como instituição de ensino e reconheceu os cursos técnicos dentro da legalidade. Porém, denúncias apuradas por meio do processo de sindicância culminaram com o seu descredenciamento, haja vista ter saído de sua sede para outros municípios sem a devida autorização do CEE.

Em 2016, por meio da Resolução nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado, o CEE, cassou o credenciamento e o reconhecimento dos cursos ofertados.

“....o ato administrativo de autorização pode ser revisto pela Administração por ser discricionário e precário, não podendo o judiciário se imiscuir no mérito administrativo que ensejou a revogação do ato, objeto da contenda, por se tratar de um controle de oportunidade e conveniência. Ou seja, os elementos motivo e objeto não podem ser revistos pelo Judiciário, apenas podendo ser objeto de análise judicial a legalidade e a legitimidade que a priori não revelam qualquer irregularidade que enseje a atuação desta julgadora.

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, considero que não restou demonstrado os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito tutelar, ante a ausência da probabilidade do direito, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela de urgência”.

o) Em 26 de setembro de 2017, Damião Soares Tenório, Procurador do Estado do Ceará, emitiu **AGRAVO INTERNO**, em face da improcedência da Decisão Interlocutória emitida pelo desembargador relator em Ação Anulatória de Decisão Administrativa, proferida pelo CEE, mediante Resolução nº 457/2016, aplicando diversas sanções ao CIEP dada as irregularidades apuradas e confirmada.

O CIEP é reincidente na oferta de cursos desde 2012, contrariando este Conselho por ter funcionado em outros municípios sem a prévia autorização, conforme expressa o Parecer nº 1878/2012, da relatoria do Conselheiro Vicente Maia, que recomendou à época, o fechamento imediato de turmas em outros municípios que não Tauá e Reriutaba. E Acrescenta que:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

“ Em 2016, após instaurada a comissão de sindicância em decorrência das novas denúncias, fora constatado o funcionamento irregular por parte do CIEP, descumprindo o que determinara o CEE no Parecer nº 1878/2012. Portanto, REINCIDINDO no mesmo ato irregular que contraria a Resolução 413/2006.

O procurador do Estado, conclui que a concessão do pedido deverá ser reformada, posto que ausentes ambos os requisitos necessários para sua concessão, e ao final solicita:

“ que seja reformada a decisão interlocutória a fim de manter a decisão administrativa, sob pena de violação da separação dos poderes prevista no Art.2º da Constituição Federal, no presente caso, da função administrativa pela função jurisdicional”.

p) Em 16 de janeiro de 2019, o senhor Kerginaldo Luiz Freitas, pelo processo nº 00359275/2019, solicita cópia do processo nº 148.9147/2018 ora apreciado.

q) Parecer nº 21/2020 da Assessora Jurídica do CEE, datado de 30 de abril de 2020, informando sobre ação judicial e ao final, dar conhecimento que o processo passou por todas as etapas de análise, estando atualmente em fase de relatoria de parecer que poderá **deferir** ou **indeferir** o pedido.

r) Processo nº 062.5851-57-2017.8.06.000, Recurso 2ª Instância – pedido de desarquivamento dos autos – descumprimento da decisão exarada por V. Excelência – Negativa de autoridade as ordens do tribunal de Justiça – CIEP , 29.08.2019.

s) Despacho, datado de 14 de janeiro de 2020, determinando que o CEE se abstenha de negar vigência aos atos praticados pelo agravante enquanto viger a decisão proferida, bem como, se aprecie com a máxima urgência o PA nº 1489147/2018 que se encontra parado aguardando “cara vossa decisão”. Indefere o pleito formulado as fls 57/61 que trata do desarquivamento dos autos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

t) Em 20 de janeiro de 2020, a presidente do Conselho Regional de Enfermagem (COREN/CE), encaminha a este Conselho, mais uma vez, mediante processo protocolado sob o nº 00975210/2020, por meio do Ofício nº 50/2020, DENUNCIA em desfavor do CIEP que estaria diplomando alunos do Instituto Técnico Sobralense, localizado à Rua Cel. Diogo Gomes, 857 – Sobral, e que em 2019, a instituição, expediu diplomas para os alunos residentes no município de Mucambo.

Ao processo, anexa ainda, Manifestação que o CIEP estaria diplomando alunos do Conquistare Escola Profissionalizante, sediada à Rua Capitão Joaquim Lourenço, loja A, centro – Tianguá.

II – DA SITUAÇÃO LEGAL DO CIEP

O Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), instituição de ensino privada, fora credenciada, inicialmente, no município de Reriutaba para a oferta de educação profissional técnica de nível médio, com o curso Técnico em Enfermagem nos termos do Parecer CEE nº 386/2009, com validade até 31/12/2011, e reconhecida pelo Parecer CEE nº 1.557/2012, até 31/12/2014.

Posteriormente, o Parecer CEE nº 005/2015, credenciou a sede do CIEP, no município de Tauá, e reconheceu os cursos Técnicos em Análises Clínicas, Enfermagem e Radiologia, e autorizou as especializações técnicas em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem para Prestação de Cuidados ao Idoso, com vigência até 31/12/2017.

Em 2012, o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (COREN/CE), denunciou a atuação irregular do CIEP pela oferta de cursos em vários municípios da Região Norte. A denúncia do COREN/CE foi apurada por este CEE e resultou no Parecer CEE nº 1878/2012, que recomendou na época, a suspensão dos cursos ofertados pelo CIEP fora de suas sedes e a transferência dos alunos, e advertiu que o não cumprimento destas recomendações, poderia implicar no descredenciamento da instituição.

Atualmente, o CIEP encontra-se extinto compulsoriamente, e o credenciamento e reconhecimento dos cursos, cassados nos termos da Resolução CEE nº 457/2016.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência deste Conselho para apurar irregularidades e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual, regulamentado pelo Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, e da Resolução CEE nº 466/2018, que dispõe, dentre outros, em seu Art. 26, acerca da **competência de aplicar sanções às instituições de ensino e aos seus responsáveis legais, que comprovadamente cometeram irregularidades**, segundo o nível de gravidade, sem prejuízo para outras penalidades previstas em lei, quais sejam:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária de matrícula;

III – suspensão da oferta de curso(s);

IV – suspensão temporária das atividades da instituição;

V – descredenciamento, cassação do credenciamento, extinção compulsória da instituição de ensino e cassação do reconhecimento, da renovação do reconhecimento e da autorização dos cursos;

VI – declaração de idoneidade dos mantenedores, dirigentes, docentes e funcionários

As competências do CEE estão redefinidas no Art.11 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, em que estabelece:

“Art.11 - O Conselho Estadual de Educação (CEE), tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções, aprovar o plano estadual de educação e planos de aplicação de recursos destinados à educação, assim como exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas”.

O CIEP fora **autorizado** no sentido **lato sensu** a funcionar por meio de ato administrativo de caráter unilateral, pelo qual, o poder público, representado, pelo Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, de natureza normativa, consultiva e deliberativa concedeu a instituição de ensino, a prerrogativa de funcionar nos termos legais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

De acordo com Art. 10, da LDB nº 9394/96, os estados, incumbir-se-ão de:

...

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Destarte que ao estabelecer normas para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, o CEE o faz por meio de Resoluções, as quais estabelecem critérios, e conferem a uma instituição de ensino, a prerrogativa de funcionar por meio de credenciamento, e ainda, reconhecimento de cursos, cujas definições seguem:

“Entende-se por credenciamento e recredenciamento, os atos legais pelos quais, o CEE confere a uma entidade a prerrogativa de promover o ensino em instituição educacional, ficando o seu funcionamento, subordinado às normas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O funcionamento de instituições de ensino públicas e privadas, integrantes do Sistema de Ensino para atuação no âmbito do Estado do Ceará, far-se-á por meio de credenciamento e recredenciamento da instituição para a oferta de cursos e programas, no nível, etapa e modalidade da educação básica.

Entende-se por reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso e programa, o ato legal pelo qual, o CEE confere à instituição devidamente credenciada, a prerrogativa de emitir diplomas e certificados dos cursos e programas ofertados para fins de validade nacional”.

O CEE é composto por um Colegiado, cujas atribuições e competências foram definidas nos atos legais acima mencionados, e ao aprovar por unanimidade, a cassação do credenciamento e dos cursos ofertados pelo CIEP, o fez por Resolução de descredenciamento, fundamentado no Processo de Sindicância, no qual ficou constatado que as denúncias encaminhadas pelo COREN/CE são procedentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

O COREN/CE e o CEE firmaram **Termo de Cooperação Técnica** com o objetivo de fiscalizar e promover medidas para o adequado fortalecimento, valorização e capacitação permanente dos profissionais de Enfermagem.

A educação profissional técnica de nível médio, está disciplinada nos artigos 37 a 42 da Lei 9394/96, e na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais e tem como objetivo geral preparar profissionais técnicos de nível médio, com vistas ao exercício da cidadania e à preparação básica para o trabalho, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico para aplicar métodos de comercialização de bens e serviços.

IV – DA CONCLUSÃO DA CÂMARA

1 – Com base no exposto, e considerando a análise documental apenas a este processo, indagamos: como conceder um credenciamento para uma instituição que fora legalmente **extinta compulsoriamente, descredenciada** para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, e ainda, **cassados o credenciamento e o reconhecimento** dos cursos nos termos da Resolução CEE nº 457/2016? (*grifo nosso*)

2 – Diante do que foi analisado, e considerando as inúmeras reincidências institucionais e total descumprimento das recomendações expedidas pelo CEE ao CIEP, uma vez que continua ofertando cursos irregularmente, evidenciando descaso das normas expedidas por este Conselho;

3 – Com base na denúncia encaminhada pelo COREN/CE, em que a instituição estaria funcionando com o curso Técnico em Enfermagem nos municípios de Sobral, Tianguá e Mucambo, somos de parecer, dada a vasta documentação apenas ao processo que:

1 – seja mantida a decisão expressa na Resolução CEE nº 457/2016, que dispõe sobre a cassação do credenciamento da instituição e do reconhecimento dos cursos técnicos ofertados;

2 – o CIEP deixe de divulgar e ofertar os cursos técnicos sem autorização deste Conselho, sob pena de tornar inidôneos, os mantenedores e dirigentes;

3 – o CIEP seja advertido e atenda na íntegra, as recomendações contidas na Resolução CEE nº 457/2016, até o dia 26 de fevereiro de 2021.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2021

4 – seja encaminhada a este Conselho, a relação dos alunos que foram diplomados e dos que estão em curso, até o dia 30 de maio de 2021.

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Relator e Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE